

**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
FLORIANÓPOLIS DE 12 DE JUNHO DE 2017**

1 Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 14:21 horas na Sala de Reuniões da
2 Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal
3 de Defesa do Meio Ambiente, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Bruno Augusto
4 Palha representante da FLORAM, Sra. Marilei Biletski Grams representante da SMS, Sr.
5 Alexandre Francisco Bock representante da SMHSA, Sr. Nivaldo Pedreira Niehues Júnior
6 representante da FATMA, Sr. Amarildo Marçal Nunes representante da CMF, Sra. Alessandra
7 de Freitas representante da PMA, Sr. João Ricardo Padilha Santos representante da OAB/SC, Sr.
8 Anderson Ramos Augusto representante da CDL, Sr. Vínicius Muller Buratto representante da
9 ACESA, Sra. Myrna Murialdo representante do IAR, Sra. Leana Bernadi representante da IAR, e
10 Sr. Hélio Carvalho filho representante da UFECO. Tivemos como convidados o Sr. João Luiz
11 A. Cobalchini Adjunto da SMDU representando o Presidente-COMDEMA Sr. Nelson Gomes
12 Mattos Júnior, Sra. Fabiane Tasca e Sra. Caroline Cabral indicadas para serem as novas
13 representantes da ACESA para a próxima composição do Conselho, e a Sra. Rosangela Miela
14 Campos do Fórum da Bacia do Itacorubi. O Sr. Anderson Vice-Presidente abriu a reunião
15 informando que devido a compromissos diversos não poderá participar desta reunião,
16 incumbindo o Sr. João Padilha de dar andamento aos trabalhos, informou a todos que no
17 próximo mês não iremos poder realizar a reunião na CDL, agradeceu a presença de todos e se
18 despediu. Devido a presença do Sr. João Luiz A. Gobalchini abriu-se um debate sobre a
19 possibilidade de participação ou não na votação dos processos, uma vez que não consta no
20 Decreto de criação do COMDEMA este modo de representação. Porém devido a obtenção de
21 quórum o Sr. João Gobalchini preferiu se abster de votar, mas não de participar da reunião até
22 seu fim. Com a palavra o Sr. Amarildo, **PROCESSO N. 1446/2013**, Autuado: **ÁLAMO**
23 **CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**
24 **(AIA) N. 12540**, o relator Sr. Amarildo Marçal Nunes em seu parecer **VOTO-VISTA** decidiu
25 por retornar os autos a FLORAM, cancelando o julgamento em primeiro grau, para abrir prazo
26 para alegações finais, e posteriormente novo julgamento em primeira instância. Com a palavra a
27 convidada Sra. Rosangela trouxe ao conhecimento do Conselho diversos documentos referentes
28 ao caso, como também sua posição contra o parecer apresentado, embora esta não tenha poder de
29 voto. Em seguida o Sr. Hélio esclareceu o porque do convite da Sra. Rosangela, como também
30 trouxe outros dados referente ao caso, ficando acordado que estes documentos serão juntados aos
31 autos assim que possível. Indagado a esclarecer sobre o posicionamento da FLORAM, o Sr.
32 Bruno esclareceu aos demais sobre a dificuldade encontrada tanto por parte da fiscalização, área
33 técnica como jurídica em decidir sobre a aplicação da lei vigente referente a curso d'água. Assim
34 o Sr. Alexandre informou que a Secretária Municipal de Saneamento Ambiental esta para
35 realizar um diagnostico sobre o plano de drenagem do Município, e que assim que estiver
36 disponível estudara a possibilidade de apresenta-lo ao Conselho. Aberta a votação aprovou-se
37 por unanimidade o **VOTO-VISTA** do relator. Com a palavra o Sr. João. **PROCESSO N.**
38 **102947/2011, AIA N. 11377**, Autuado: **SAMUEL DA SILVA MATTOS**, em seu parecer o
39 relator Sr. Cristiano da Luz Alves opina pela nulidade da infração devido a falta de notificação
40 pessoal para apresentação de alegações finais. Em **VOTO-VISTA** do Sr. Lucas Maikot - CTJ
41 opinou por manter a decisão em primeiro grau. Em votação por unanimidade manteve-se a
42 decisão em primeiro grau. **PROCESSO N. 1968/2013, AIA N. 13209**, Autuado: **AUGUSTO**

43 **CARLOS MONGUILHOTTI**, em seu parecer a relatora Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo
44 opina pela nulidade do auto de infração ambiental devido erro em sua descrição sumária.
45 Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 103263/2011, AIA N. 11149**, Autuado: **CARLOS**
46 **ANTÔNIO QUEIROZ**, em seu parecer a relatora Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo opina
47 pelo retorno dos autos a FLORAM, uma vez que não foram encontrados documento relativos a
48 instrução de julgamento em primeiro grau, tratando-se assim de apresentação de defesa e não de
49 recurso hierárquico, sugerindo a FLORAM a aplicação da Resolução COMDEMA/CTJ
50 001/2016. Aprovado por unanimidade. Devido ao número de processos prescritos iniciou-se um
51 debate de como sanear este problema, ficou proposto a realização de uma reunião extraordinária
52 para podermos julgar mais processos, passando assim a diminuir o número de prescrições e o
53 acúmulo de processos na Secretária do COMDEMA. **PROCESSO N. 32099/2009 , AIA n.**
54 **0772**, Autuado: **MARIA HELENA BORN**, em seu parecer o a relatora Sra. Manuela Kuhnen
55 Hermenegildo opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução
56 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 24264/2006, AIA n.**
57 **7661**, Autuada: **RAQUEL REGINA RIBEIRO DA LUZ**, em seu parecer o a relatora Sra.
58 Manuela Kuhnen Hermenegildo opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos
59 termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N.**
60 **7541/2007, AIAs n.s 8452 e 8750**, Autuado: **RENATO MULLER DE FARIA**, em seu
61 parecer a relatora Sra. Jaçana Martins Bittencourt opina pelo reconhecimento da Prescrição
62 Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade.
63 **PROCESSO N. 102889/2011, AIA n. 12009**, Autuado: **ÁUREO GUILHERME BORGES**,
64 em seu parecer a relatora Sra. Jaçana Martins Bittencourt opina pelo reconhecimento da
65 Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por
66 unanimidade. **PROCESSO N. 30678/2009, AIA n. 4606**, Autuado: **AURÉLIO VALMOR**
67 **SALES**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçana Martins Bittencourt opina pelo reconhecimento da
68 Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por
69 unanimidade. **PROCESSO N. 103587/2011, AIA n. 11745**, Autuado: **CONSTRUTORA**
70 **SANTA CATARINALTDA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas Maikot opina pelo
71 reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016
72 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSOS N.s 45376/2009 e 45401/2009,**
73 **AIAs n.s 9739 e 9791**, Autuados: **ADRONEI JÚNIOR MILANI e JAIRO BRAZ DE**
74 **SOUZA**, em seu parecer o relator Sr. Thiago Apolinário Michelin opina pelo reconhecimento da
75 Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por
76 unanimidade. **PROCESSO N. 44646/2007, AIA n. 8731**, Autuado: **EVANIR JOSÉ DA**
77 **SILVA**, em seu parecer o relator Sr. Thiago Apolinário Michelin opina pelo reconhecimento da
78 Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por
79 unanimidade. **PROCESSO N. 16085/2008, AIA n. 9704**, Autuada: **NÁDIA MARIA POETA**
80 **DE MELO**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano da Luz Alves opina pelo reconhecimento da
81 Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por
82 unanimidade. **PROCESSO N. 47302/2008, AIA n. 13635**, Autuado: **OSCAR**
83 **MONGUILHOTT**, em seu parecer o relator Sr. João Ricardo Padilha Santos opina pelo
84 reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016
85 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 49248/2013, AIAs n.s 10107 e**

86 **13678**, Autuado: **ONÉZIMO SINFRONIO DE FARIAS**, em seu parecer o relator Sr. Jorge
87 Rodrigues opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução
88 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 13164/2005, AIA n.**
89 **6711**, Autuado: **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, em seu parecer o relator Sr. João Ricardo
90 Padilha Santos opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução
91 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 55454/2014 , AIA n.**
92 **8164** , Autuado: **ADÃO OSÓRIO GOMES DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Jorge
93 Rodrigues opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução
94 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 43373/2010 , AIA n.**
95 **5324**, Autuado: **CARMEM LÚCIA DE BARROS**, em seu parecer o relator Sr. Jorge
96 Rodrigues opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução
97 001/2016 COMDEMA/CTJ. Aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 58520/2009, AIA n.**
98 **13699** , Autuado: **CLARISSE CASALINHO GOMES**, em seu parecer o relator Sr. Thiago
99 Apolinário Michelin opina pela nulidade do Auto de Infração Ambiental devido a erro em sua
100 capitulação, devendo os autos retornarem a FLORAM, sugerindo que se aplique a Resolução
101 001/2016 COMDEMA/CTJ. *Aberta a votação, ficou decidido por sete votos para anular o
102 julgamento em primeiro grau, retornando os autos a FLORAM para as devidas diligencias a fim
103 de especificar qual a infração ambiental cometida. **PROCESSO N. 103556/2011, AIA n. 12012**,
104 Autuado: **HERCÍLIO JONATHAS ROSA DO AMARAL**, em seu parecer o relator Sr. Thiago
105 Apolinário Michelin opina pela manutenção da decisão em primeiro grau e improcedência do
106 recurso administrativo. Aprovado por unanimidade. Foi o Relatório. Sendo este o ultimo item de
107 pauta o Sr. João agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as
108 17:36h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA, que a
109 submeterá a apreciação e aprovação dos conselheiros para todos os efeitos legais.